



PROJETO DE LEI PL./0527.5/2019

Dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º No serviço de traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina é livre à iniciativa privada entre as empresas habilitadas para realizá-lo.

Parágrafo único. Fica vedada a garantia de exclusividade da prestação de serviços de traslado intermunicipal em virtude da localização da empresa que o realize.

Art. 2º O traslado intermunicipal de cadáveres e restos humanos deverá sempre ser efetuado por empresa habilitada, regular e vistoriada e em veículo adequado, em conformidade com as normas vigentes do município onde está sediada a empresa, bem como se sujeitará, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Lido no expediente	
1205	Sessão de 18/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Assessoria
(1)	Assessoria
(1)	Assessoria
(1)	Assessoria
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de garantir a livre concorrência entre as empresas habilitadas para realizar o transporte intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina, independente do município em que estejam estabelecidas.

A proposta legislativa advém de diversos relatos em que o serviço de transporte intermunicipal foi necessário e a empresa funerária de origem alegou que o serviço somente poderia ser prestado por empresa do local do falecimento.

O falecimento de um familiar ou amigo é um dos momentos que estamos mais abalados e vulneráveis e mesmo assim precisamos dar o devido atendimento ao falecido para poder prestar as últimas homenagens com dignidade.

Neste sentido a proposta legislativa busca dar um amparo legal claro e inequívoco de que cabe ao consumidor dos serviços funerários escolher a empresa que realizará o transporte do corpo.

Cabe aqui frisar que a legislação municipal disporá sobre os serviços de interesse local, como o sepultamento, velório, cremações e as taxas devidas, bem como a habilitação de empresas funerárias estabelecidas em seu território. Entretanto, o PL ora proposto visa somente regulamentar o transporte intermunicipal terrestre que claramente é de competência estadual, pois transcende os limites geográficos de um município.

Por interpretação extensiva do inciso II do art. 155 da Constituição Federal que prevê a competência do Estado para instituir imposto intermunicipal, cabe também ao estado legislar sobre matéria entre municípios.

Ademais, o assunto é notadamente de matéria de competência concorrente entre os entes federados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;



Assim, a proposta visa somente deixar claro para o consumidor, em seu momento de fragilidade, que a empresa que realizará o transporte é de sua livre escolha, podendo decidir a que prestar o melhor serviço ou oferecer o melhor preço, resguardando assim o princípio da livre concorrência insculpido no inciso IV do art. 170 da CF.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.



Deputado Coronel Mocellin



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0527.5/2019

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0527.5/2019 que “Dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Coronel Mocelin

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Coronel Mocellin Machado com a pretensão de regulamentar o traslado de cadáveres e restos mortais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 18 de dezembro de 2019, mesmo dia em que começou a tramitar nesta comissão.

Em 11 de dezembro de 2020, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria (fls. 08).

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O Presente projeto é proposto pelo Eminentíssimo Deputado Estadual Coronel Mocellin, membro da Assembleia Legislativa Catarinense, o que esta em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹ (grifei)

Dos autos do projeto percebe-se que o proponente pretende regulamentar o traslado de cadáveres e restos mortais no âmbito do Estado de Santa Catarina. Para isso apresentou o projeto de lei nos seguintes termos:

Art. 1º No serviço de traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado da Santa Catarina é livre à iniciativa privada entre as empresas habilitadas para realizá-lo.

Parágrafo único. Fica vedada a garantia de exclusividade da prestação de serviços de traslado intermunicipal em virtude da localização da empresa que o realize.

Art. 2º O traslado intermunicipal de cadáveres e restos humanos deverá sempre ser efetuado por empresa habilitada, regular e vistoriada em veículo adequado, em conformidade com as normas vigentes do município onde está sediada a empresa, bem como sujeitará, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

[...]

O escopo do projeto de lei sob análise, está em harmonia com os regramentos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais como também dentro das

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019



técnicas legislativas. Devendo, ao meu entender, ter seguimento regimental, para análise de mérito.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0527.5/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Coronel Mocellin, no âmbito desta comissão.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou
 ☒ unanimidade
 ☐ com emenda(s)
 ☐ aditiva(s)
 ☐ substitutiva global
☐ rejeitou
☐ maioria
☐ sem emenda(s)
☐ supressiva(s)
☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0527.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 6-8.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	<i>Dep. Ana Campagnolo</i> Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de FEVEREIRO de 2020.

Dep. Romildo Titon
 Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0527.5/2019

“Dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que objetiva disciplinar o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, em 18 de fevereiro de 2020 (fl. 07), nos termos do voto do Relator, Deputado Maurício Eskudlark (fls. 04/06).

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que busca privilegiar a livre concorrência entre as empresas habilitadas para realizar o transporte intermunicipal terrestre de



cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina, independente do município em que estejam estabelecidas.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0329.1/2019, vez que **atendido o interesse público**, o qual deve seguir seu trâmite, nos termos designados à fl. 01 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
Processo PL 527.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 - 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

21/07/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

REFERÊNCIA: PL nº 0109.2/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Coronel Mocelin.

EMENTA: Dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que visa disciplinar o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária de 18 de dezembro de 2019 e, na sequência, aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Constituição e Justiça, em 18 de fevereiro de 2020 (folha 09), e de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 21 de julho de 2020 (folha 14), nos termos dos votos dos relatores, Deputados Maurício Eskudlark e Fabiano da Luz, respectivamente, (folhas 06/08 e 12/13).

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (artigo 130, VI).

Da análise cabível a este Colegiado, com enfoque nas disposições contidas no artigo 81 e no artigo 144, III, ambos do Regimento Interno, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, haja vista que busca garantir a livre concorrência entre as empresas habilitadas para realizar o transporte intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, independentemente do Município em que estejam estabelecidas, além de permitir ao consumidor a escolha do prestador de serviço habilitado para esse tipo de transporte.

II – VOTO

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 527/2019, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao

Processo PL 10527.5/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Felipe Estevão	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 01/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0527.5/2019

EMENTA: Dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina

ORIGEM: Deputado Coronel Mocelin

RELATOR: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária de 18 de dezembro de 2019 e, na sequência, aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Constituição e Justiça, em 18 de fevereiro de 2020 (folha 09), de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 21 de julho de 2020 (folha 14), e Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em 1º de dezembro de 2020, nos termos dos votos dos relatores, Deputados Maurício Eskudlark, Fabiano da Luz, e Luciane Carminatti respectivamente, (folhas 06/08, 12/13 e 17).

É o Relatório.

II - VOTO

Com base nos arts. 77 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando a matéria verifico que o Projeto de Lei em apreço **é de interesse público**, na medida em que busca garantir a livre concorrência entre as empresas habilitadas para realizar o transporte intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos, no Estado de Santa Catarina, independentemente do Município em que estejam estabelecidas, permitindo também ao consumidor a escolha do prestador de serviço habilitado para esse tipo de transporte.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais, legais e meritórios voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0527.5/2019 nesta Comissão, estando apta a matéria para deliberação e votação em Plenário. .

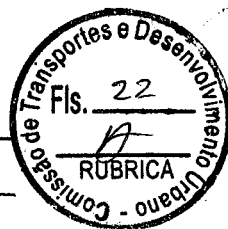
Florianópolis (SC), de dezembro de 2020.

Deputado Ricardo Alba
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) RICARDO ALBA, referente ao
Processo PL 0527.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 21.

OBS.: _____

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Ricardo Alba	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

16/12/2020

Coordenadoria das Comissões